# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### **PORTARIA N. TC-0507/2024**

Prorroga o prazo fixado na Portaria N. TCdispõe 0196/2024, que sobre responsabilidade de elaboração e manutenção do Inventário de Dados Pessoais (IDP) e do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), referentes às operações de tratamento de dados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

## O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA

CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 271, incisos I e XXXV, da Resolução N. TC-06, de 27 de dezembro de 2001; considerando o Processo SEI 23.0.000003690-0;

### **RESOLVE:**

CATARINA

Art. 1º Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias o prazo disposto no art. 5º, inciso I da Portaria N. TC-0196/2024, que estabelece o prazo para envio do registro de tratamento de dados pessoais e do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) para conhecimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Florianópolis, 1º de novembro de 2024.

Conselheiro Herneus João De Nadal

Presidente



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 04.11.2024.